



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 040/2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **DÁRIO SOUSA DA SILVA**.

A Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na Estrada do Bis, nº 1.232, Bairro Bom Jardim, Nesta Cidade de Itaituba, Setor 002, Quadra 004, Lote 9112, medindo 20,00 metros de frente, 45,00 metros de lateral direita, 45,00 metros de lateral esquerda e 33,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.192,50 m<sup>2</sup>, limitando-se: pela FRENTE, com a Estrada do Bis; pelo LADO DIREITO, com Rosicleide Felipe da Silva; pelo LADO ESQUERDO, com José Wilson Alves de Aguiar e pelos FUNDOS, com Quem de Direito, em favor de DÁRIO SOUSA DA SILVA, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº 552503556/2014.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

**Art. 3º** A presente COMPRA DE TERRENO será de conformidade com o contido na Lei Municipal nº 1.197/93 e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 30 de março de 2016.

**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente